

LegisFácil - Pesquisa Integrada à Legislação e Orientação Tributária

(*) CONSULTA INTERNA Nº 107/2008 - 27/05/2008

(Reformulada em 05/07/2011)

Assunto: ITCD - Doação - Isenção - Programa habitacional

Origem: SRF Divinópolis

Exposição/Pergunta:

Prefeitura Municipal doou 150 (cento e cinquenta) lotes para a Companhia de Habitação, no ano de 2007, para construção de moradias no âmbito do Programa "Lares Geraes".

Indaga-se:

Há, no caso, incidência do ITCD?

Resposta:

Como a Companhia de Habitação é constituída sob a forma de sociedade de economia mista, ela não se enquadra entre aquelas entidades citadas nos incisos I a VI do art. 2º da Lei nº 14.941/03, alcançadas pelo instituto da não incidência quando figuram como herdeiras, legatárias ou donatárias.

Considere-se, também, a impossibilidade de a sociedade de economia mista ser alvo, no âmbito tributário, de privilégios que não possam ser estendidos à iniciativa privada, conforme disposto no art. 173, § 2º da Constituição Federal. Assim, incidirá o ITCD na doação em comento.

Ressalte-se ainda que, pela legislação em vigor, apenas está alcançada pela isenção do ITCD a doação de imóvel pelo poder público ao particular, nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 3º da citada lei.

Tal benefício, portanto, abrange apenas as situações em que o donatário é um "particular". Note-se que o art. 31, inciso VII, item 2, do RITCD/05, exige, na hipótese de enquadramento na isenção, a apresentação, à administração fazendária, de certidão do poder público indicando o número da inscrição do donatário no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), dentre outros dados pessoais. Assim, não estariam alcançadas pela isenção as doações que tenham como donatária a COHAB.

Ressalte-se que esta Diretoria encaminhou proposta de anteprojeto de lei, propondo alteração da Lei nº 14.941/03, de forma a conceder isenção de ITCD às doações efetuadas pelo poder público à COHAB, no âmbito de programa habitacional destinado a pessoas de baixa renda, nos termos do regulamento.

Foi ainda proposta, no mesmo anteprojeto, remissão dos créditos tributários de ITCD referentes a doações realizadas pelo poder público em operações de mesmo âmbito.

Resposta anterior:

Caso a Companhia de Habitação, após receber o imóvel em doação, não o repassar ao particular também a título de doação, englobando o seu valor ao montante a ser financiado, ocorrerá a incidência do ITCD, uma vez que a sociedade de economia mista não se enquadra entre aquelas entidades citadas nos incisos I a VI, art. 2º da Lei nº 14.941/03, alcançadas pelo instituto da não-incidência, quando figurarem como herdeiros, legatários ou donatários.

Considere-se, também, a impossibilidade de a sociedade de economia mista ser alvo, no âmbito tributário, de privilégios que não possam ser estendidos à iniciativa privada, conforme disposto no § 2º, art. 173 da CF/88.

Ressalte-se que, na hipótese de o imóvel ser doado ao particular pela sociedade de economia mista ou diretamente pelo Município, no âmbito de programa habitacional destinado a pessoas de baixa renda, ocorrerá a isenção do imposto na operação, conforme disposto na alínea "b", inciso II, art. 3º da mencionada Lei.

(*) Reformulada por mudança de entendimento.

DOT/DOLT/SUTRI/SEF

Camila de Oliveira Dantas

Manoel N. P. de Moura Júnior

11/03/2021 www 6. fazenda.mg. gov. br/s if web/Monta Pagina Pesquisa? pesqBanco=ok&login=true&caminho=/usr/sef/s if web/www 2/empresas/legislaca...

Assessora Coordenador

Divisão de Orientação Tributária Divisão de Orientação Tributária

De acordo.

Ricardo Luiz Oliveira de Souza

Diretor de Orientação e Legislação Tributária